



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Cássio Cunha Lima

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Acrescenta o artigo 200-A e incisos à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para estabelecer regras para o procedimento de regulamentação da segurança e saúde no trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) passa a vigorar acrescida do art. 200-A com a seguinte redação:

“**Art. 200-A.** As disposições complementares a que se refere o artigo anterior devem sempre em sua criação, atualização e revisão:

I- avaliar seu impacto e a distribuição de seus efeitos sob aspectos sociais, ambientais e econômicos, mediante a apresentação, ao menos, de estudos de impacto socioeconômico, de riscos e de acidentalidade relacionados;

II- garantir que as obrigações impostas sejam proporcionais, razoáveis, exequíveis e que equilibrem os objetivos quanto à segurança e saúde no trabalho e as exigências no cumprimento das regras;

III- assegurar que obrigações que tenham impacto econômico sejam implementadas de forma gradual e com previsão de políticas de incentivo;

IV- assegurar que novas normas somente se aplicam a partir de sua vigência, ressalvadas disposições expressas em sentido diverso;

V- garantir a possibilidade de utilização de soluções não previstas nos textos das normas, desde que a proteção dos trabalhadores seja observada; e



SF/18581.97976-04



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Cássio Cunha Lima

VI- conceber normas de forma estruturada de maneira a garantir que os textos sejam escritos com clareza, lógica, coerência, inclusive com outras normas, e objetividade, em linguagem acessível para a sua melhor compreensão e aplicabilidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O modelo trabalhista brasileiro, criado na década de 1940, em especial na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, hoje sofre para atender a todas as demandas trabalhistas do mundo moderno.

Não bastasse isso, é fato que as empresas são obrigadas a arcar cada dia com mais e mais responsabilidades, oneradas em custos e burocracias altos e inapropriados, inviabilizadas de desenvolver da melhor forma possível as atividades produtivas - o que traz prejuízos não somente às empresas, mas também aos trabalhadores e até à própria sociedade.

A despeito desse quadro grave, a regulamentação das relações do trabalho deixa muito a desejar. Há uma criação e revisão excessiva de normas de todos os tipos, além de pressupostos técnicos contaminados ideologicamente, que se preocupam unicamente em impor obrigações para as empresas, premissa aliás incompatível com as relações de trabalho modernas.

Com efeito, não há qualquer evidência de que se compreenda a importância e o impacto que a regulação do trabalho têm sobre evolução de custos, produtividade e até mesmo sobre a garantia de novos direitos e interesses dos trabalhadores.

Tudo isso gera, dentre outros problemas, insegurança jurídica, aumento de burocracia, custos excessivos que não são compensados com ganhos quer para empresas, quer para trabalhadores, quer para a sociedade.

Assim, é necessário definir novos parâmetros para a criação, revisão e atualização das normas regulamentadoras.



SF/18581.97976-04



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Cássio Cunha Lima

Dentre esses parâmetros, é importante, por exemplo, estabelecer critérios claros de razoabilidade, proporcionalidade, irretroatividade, segurança jurídica, além da apresentação de estudos de impactos socioeconômico, de acidentalidade e de sinistralidade para imposição de obrigações em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Com efeito, tais premissas já farão com que ao menos as normas regulamentadoras sejam embasadas em dados estatísticos e análises técnicas. Além disso, terão um limite temporal expreso para sua vigência, impedindo que gerem insegurança jurídica para as empresas.

Assim, ante o exposto, sendo relevante e meritória a presente proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA



SF/18581.97976-04